

**ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60

NIRE n.º 41300019886

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA SEREM REALIZADAS EM 27.04.04.**

*Senhores acionistas:*

Para a próxima Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas no próximo dia 27, colocamos à discussão a seguinte pauta:

**Deliberações a serem tomadas pelos acionistas presentes em sede de Assembléia Geral Ordinária:**

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme art. 132, incisos I e II, da Lei 6.404/76. A proposta da Administração é no sentido da não distribuição de dividendos;
- (iii) adaptação do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração às regras do Novo Mercado da BOVESPA, cujo prazo de gestão é unificado e de 1 (um) ano;
- (iv) eleição de novos membros para os cargos vacantes em razão das renúncias apresentadas ao Presidente do Conselho de Administração, e alteração na posição ocupada como membros do Conselho de Administração da Companhia;

**Deliberações a serem tomadas pelos acionistas presentes em sede de Assembléia Geral Extraordinária:**

- (v) grupamento das ações representativas do capital social da Companhia, na proporção de 1.000 (um mil) ações ordinárias em 1 (uma) nova ação ordinária;
- (vi) alterar a redação dos artigos 14, § único; e 31, § 1º e 2º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a redação abaixo transcrita:

“**Artigo 14. (...)**

Parágrafo único. O Conselho de Administração será presidido por um ou dois de seus membros, indicados pela Assembléia Geral que os eleger.”

“**Artigo 31.** (...)”

§ 1º No caso de aquisição, por terceiros, de ações pertencentes a um ou mais acionistas que exerçam o Poder de Controle, a oferta pública prevista no *caput* deste artigo somente será exigida a partir da aquisição do número de ações necessário para o exercício do Poder de Controle.

§ 2º Na hipótese de o Poder de Controle da Companhia ser exercido por mais de um acionista, a obrigação prevista no *caput* deste artigo não será exigida caso o adquirente passe a deter o Poder de Controle em conjunto com o(s) outro(s) acionista(s) que já exerciam o Poder de Controle, mas não detenha os votos necessários para o exercício do Poder de Controle.”

(vii) instalação do Conselho Fiscal para funcionar até a Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2004;

Curitiba, 07 de Abril de 2004.

**Sérgio Messias Pedreiro**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores